

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4848/2018**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,  
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a  
EMPRESA CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA  
Autorizados pelo Edital nº. 2701/2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CFV OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.161.740/0001-87 e inscrição estadual nº 001/0018824, estabelecida na Rua Floriano Zurowski, nº 180, Centro, no município de Agudo/RS, CEP nº 96.540-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Valderi Luiz Hoppe**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8032956677, inscrito no CPF sob o nº 511.866.590-68, residente e domiciliado no município de Agudo/RS e o Sr. **Carlos Henrique Roggia**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8005691301, inscrito no CPF sob o nº 286.695.840-34, residente e domiciliado na cidade de Agudo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para implantação de passeio Público e ciclovia na Av. Presidente Kennedy, conforme Contrato de Repasse nº 829938/2016/M/Cidades.

**Parágrafo único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2701/2018, sendo que os materiais necessários à execução da obra correrão por conta da CONTRATADA.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 247.295,89** (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), em 05 (cinco) parcelas mensais, mediante a emissão de laudo de conclusão de cada etapa da obra por parte da fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizada pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

O pagamento será efetuado em cinco (05) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização.



§ 1º - A Contratada deverá até cinco (05) dias após a conclusão da obra para apresentar à Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das Dotações Orçamentárias:

08.01.15.451.0103.2.108 – 4.4.90.51. – Red. 476 – Rec. 01;

08.01.15.451.0103.2.108 – 4.4.90.51. – Red. 4280 – Rec. 3826.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:**

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.**

**§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.**

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, através da Sra. arquiteta Raquel Zago Monego CAU/RS A110853-0, portadora do CPF nº 025.039.010-85, domiciliada Rua Bento Gonçalves nº 979, no Município de Caçapava do Sul sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao suplente Engº Marcelo Silva, nº RS 081674, portador do CPF nº 396.814.830-49, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 1794, centro, Caçapava do Sul/RS. Sendo que a Sra. Fernanda Garcia da Silva, CPF nº 012.920.550-81, residente e domiciliada na Rua Antônio Candido de Freitas, nº 531, Apto 303, nesta Cidade, atuará com Gestora do Presente Contrato.**



§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Projeto e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

### **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no § 2º do citado artigo.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 24 de maio de 2018.

**Empresa C F V Obras Públicas Ltda.**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva.**  
Prefeito Municipal.